

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação do art.
439.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 439 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 439. Eventual registro do instrumento do contrato de conta de participação não constitui sujeito de direito autônomo dotado de personalidade jurídica própria, nem configura responsabilidade do sócio oculto pelas obrigações da sociedade em conta de participação perante terceiros".

JUSTIFICAÇÃO

A alteração dá-se em virtude da necessidade de salientar que o registro de contrato em cartório não deve surtir efeitos para o sócio oculto perante terceiros, de modo que fique aquele responsável unicamente perante o sócio ostensivo, como expresso no artigo 438 deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE